



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo.

LEI Nº 4.338, DE 5 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara.

**Concede reajuste salarial aos servidores da
Câmara Municipal.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, no importe correspondente a 5,5% incidente sobre os respectivos salários e Vantagens Pessoais Individuais - VPI's.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 5 de maio de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNÁBA

LEI Nº 4.326, DE 5 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que institui a Executiva Municipal e ferece os serviços municipais, previdenciária, institucional e assistencial, Cais das Artes, Centro Cultural, Centro de Magrelo, Alimentação ou Vale Alimentação.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor de Cota Alimentação, fornecido pelo mês de Corte, Magrelo Alimentação, será de R\$ 500,00 (Quinhentos e reais e cinqüenta reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025, o qual deverá ser posteriormente readjustado segundo o percentual de reajuste anual dos servidores públicos indicado na legislação de referência prevista." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º I – que cheve 01 (uma) faltas (injustificadas no mês); II – que apresentar 02 (dois) dias de atestados médicos ou de afastamento para outras finalidades, em cumprimento ao disposto no art. IV – que apresentar somente de declarações de horas em quantidade igual ou superior a 15 (dezesseis) horas diárias; III – que apresentar 03 (três) dias de afastamento devido a declarações de horas (qual ou superior a 08 (oitava) horas no mês)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de maio de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.187, de 2025

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNÁBA

DECRETO Nº 0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIRAS

0222-4.4.90.51-1545100371038-Obras e Serviços Públicos, Inclusive Construção e Manutenção de Vias Públicas, Inclusive Drenagem e Águas Secretaria Municipal de Obras (Código Contábil 371).
TOTAL R\$ 500.000,00
R\$ 1.500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.187, de 2025

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNÁBA

DECRETO Nº 5.186, DE 5 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, referente a atestados médicos e declarações de horas.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, não serão contabilizados para eventual perda do benefício os atestados médicos e declarações de horas que contenham os códigos CID – Classificação Internacional de Doenças, a seguir relacionados:

INCISO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
I	A09	Diarréa e gastroenterite de origem infeciosa presumível. Categoria ampla para quadros de diarréia aguda e inflamação do trato gastrintestinal, bem que se suspeita terem origem infeciosa, mas o agente específico não foi identificado. Os sintomas incluem aumento da frequência e fluidos das evacuações, cólicas abdominais, náuseas e vômitos.
II	A90	Dengue clásica.
III	A91	Febre hemorrágica devida ao vírus da dengue (dengue grave).
IV	A15	Tuberculose respiratória. Infecção causada pela bactéria Mycobacterium tuberculosis que afeta principalmente os pulmões. Os sintomas comuns incluem tosse persistente (mais de três semanas), febre, sudorese noturna, perda de peso e fadiga. A transmissão ocorre pelo ar, através de gotículas respiratórias libertadas por pessoas infectadas.
V	B01	Varicela (varíola). Doença viral altamente contagiosa causada pelo vírus varicela-zóster. Caracteriza-se por erupção cutânea com bolhas que coçam, febre e mal-estar. A transmissão ocorre por contato direto com as lesões ou por via aérea.

Decreto nº 5.186, de 2025

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.187, de 2025

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNÁBA

DECRETO Nº 5.188, DE 5 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para a concessão do abono instituído pela lei nº 2.840, de 09 de novembro de 2007.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do abono instituído pela lei nº 2.840, de 09 de novembro de 2007, e de acordo com o art. 3º, incisos I e II, da lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, será feita na conformidade das disposições deste Decreto e abrangendo os profissionais do magistério, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores efetivos, contratados ou conveniados, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Diretor de Escola - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Supervisor de Ensino - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Diretor de Ensino, no pleno exercício das suas funções inerentes ao cargo ou função, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A fixação do valor de Abono, em relação aos cargos da Magistério a que se refere o caput deste artigo, será feita em momento futuro, por meio de Decreto.

Art. 2º O montante do abono será definido por cargo e, na ocasião do pagamento, será calculado individualmente em relação a cada servidor lotado em pleno exercício das suas funções inerentes ao cargo ou função de magistério junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os seguintes critérios e percentuais, a saber:

- 100% (cem por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos até o dia 30 de abril de 2025 e que possuam carga horária mensal igual ou acima de 150 horas;
- 80% (oitenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 01 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025 ou que possuam carga horária mensal de 120 a 150 horas;
- 60% (sessenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 01 de julho de 2025 a 31 de outubro de 2025 ou que possuam carga horária mensal de 70 a 115 horas;
- 40% (quarenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025 ou que possuam carga horária mensal igual ou inferior a 65 horas.

Decreto nº 5.188, de 2025

III - 100% (cem por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 01 de julho de 2025 a 31 de outubro de 2025 ou que possuam carga horária mensal de 70 a 115 horas;

IV - 40% (quarenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025 ou que possuam carga horária mensal igual ou inferior a 65 horas.

Decreto nº 5.188, de 2025

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

§ 1º Os servidores que forem admitidos ou designados a partir de 1º de novembro de 2025 não farão jus ao abono.

§ 2º O servidor que possua adverbiação ou suspensão no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 não fará jus ao abono.

§ 3º O valor a ser pago ao servidor será referente ao cargo/função que este estiver ocupando em 30 de novembro de 2025, devendo estar em pleno exercício de suas funções até a data do pagamento.

§ 4º O valor a ser pago ao Professor PEB II será de acordo com a carga horária mensal que este estiver em 30 de novembro de 2025.

§ 5º Os profissionais do magistério que se afastarem por mais de 10 (dez) dias corridos ou intercalados no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 não farão jus ao benefício.

§ 6º Caso o profissional exceda o número de dias de afastamento previsto no § 5º deste art. 2º, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do abono, poderá interpor recurso, por meio de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Educação, para readitivo.

§ 7º Os profissionais do magistério que sofrerem penalidade administrativa de qualquer natureza no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 não farão jus ao benefício.

§ 8º O abono não será devido, desde a data de expedição da portaria de abertura, enquanto tramitar contra o servidor Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Punitiva, sendo devido quando o servidor restar absolvido na ocasião da conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Punitiva, efetuando-se o pagamento retroativo.

§ 9º Do montante a ser pago a cada servidor do Magistério, a depender de seu respectivo cargo, caso de falecimento do servidor no cargo e de sua hora extra, não terá direito a verbas nem direitos nos bônus. I. A este artigo, deverá ser descontado percentual relativo a excedente nos bônus I e II do artigo, referida no período entre 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE FALTAS	PORCENTAGEM DE DESCONTO
01 a 02	0%
03 a 04	20%
05 a 06	40%
07 a 08	60%
09 a 10	80%

Decreto nº 5.188, de 2025

2 de 4

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Decreto nº 5.188, de 2025

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNÁBA

DECRETO Nº 5.188, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.320, de 13 de novembro de 2024, decreta:

Art. 1º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-1.1.50.54-04120001101616-Despesas com Pessoal/Trabalhos- Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 16)

R\$ 100.000,00

0310-Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
0310-3.3.90.51-12342001820322-Despesas de Terceiros - Pessoas Jurídicas
Despesas de Contrato - Secretaria Municipal de Educação - Instituto Médio (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

0322-Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO
0322-4.4.90.51-1545100371040- Outras Instalações
Construção, Ampliação, Recuperação, Reforma e/ou de Praça
Praças, Praças Municipais/Outras Diversas (Código Contábil 17)

R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional complementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, restante de anulação parcial a seguir exposta:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 3º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 4º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 5º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 6º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 7º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 8º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 9º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 10º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 11º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 12º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 13º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 14º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 15º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 16º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 17º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 18º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 19º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 20º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 21º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 22º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 23º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 24º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 25º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor é condicionado (Institucional, econômica e funcional programática), estando detalhados conforme segue:

02-Poder Executivo
0205-Secretaria Municipal de FINANÇAS
0205-3.3.90.57-0412300550003-Despesas Complementares
Secretaria Municipal de Finanças (Código Contábil 17)

R\$ 900.000,00

Art. 26º Faz aberto na Contadora Municipal, crédito adicional complementar, cujo valor